



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

Projeto de Lei nº 017/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Alvaro Marcelo Bueno - PL

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Conforme justificativa apresentada, os recursos são provenientes de incremento temporário transferido pelo Ministério da Saúde, por meio do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC), e têm como finalidade atender às demandas crescentes dos serviços de saúde pública, especialmente nos procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de porta de entrada.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do Projeto mostra-se legítima, por tratar-se de matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

No que tange à legalidade, a abertura de crédito adicional especial encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública, desde que haja indicação dos recursos correspondentes, o que consta expressamente na proposição.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

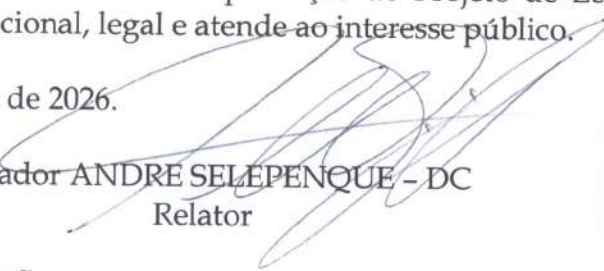
Observa-se, ainda, que os recursos indicados possuem destinação específica para a área da saúde, respeitando o princípio da vinculação e garantindo transparência na aplicação dos valores.

Quanto à redação e técnica legislativa, o Projeto encontra-se adequado, claro e em conformidade com as normas vigentes, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final**, reunida para análise da matéria, decide **acompanhar o voto do Relator** e manifestar-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 017/2025**, por ser **constitucional, legal, adequado e redigido conforme as normas técnicas vigentes**.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Vereador FLAMARION DA SAUDE
Presidente

Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO - PL
Membro